



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM/NOR

PT=14953/2005

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE O EMPREENDEDOR ONÓRIO FRANZON FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº Boletim de Ocorrência nº 768/2007 que o empreendimento encontrava-se em operação sem a devida licença ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por operar plantio de culturas anuais de milho e soja em uma área de 230,00 ha, na Fazenda PCMOR, Lote 31, localizada no Município de Guarda-Mór, sem a devida licença ambiental e foi aplicada a pena de multa no valor de R\$15.001,00 (Auto de Infração nº 41044/2007);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

ONÓRIO FRANZON, proprietário do empreendimento Fazenda PCMOR, Lote 31, portador do RG nº 3005678218 – SSP/RS, CPF nº 163.172.890-34, casado, agricultor, residente e domiciliado Fazenda PCMOR, Lote 31, Projeto de Colonização de Guarda-Mór, Estrada do Melo, Km 24, zona rural de Guarda-Mór, doravante denominado simplesmente “**EMPREENDEDOR**”, com fulcro no artigo 48, 50 e 64 do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente e

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Calixto Martins de Melo, nº 230 – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM/NOR

Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas, Sr. **JOSÉ EDUARDO VARGAS**, MASP 1043809-1, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 630, de 30 de maio de 2007, doravante denominada “**SUPRAM NOR**”, com sede na Rua Calixto Martins de Melo, nº 230, Centro, Unai-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade potencialmente poluidora ou degradadora exercida pelo EMPREENDEDOR até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006 c/c art. 77, § 3º do Decreto nº 44.309, de 05 de junho de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

Apresentar toda a documentação listada no FOBI, junto a SUPRAM Noroeste de Minas, visando agilizar o processo de Licenciamento Ambiental.

Prazo: conforme FOBI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;

*Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Calixto Martins de Melo, nº 230 – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM/NOR

4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
5. Não paralisar o andamento no processo de licenciamento por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 50, § 1º DO
DECRETO Nº 44.309/2006

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), o EMPREENDEDOR declara expressamente o desejo de utilizar os benefícios redução de 50% (cinquenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada nos termos previstos no § 2º e inciso III, do artigo 50, do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A EMPRESA deverá comprovar à SUPRAM NOR o cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comprovação a que se refere o PARAGRAFO PRIMEIRO dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do empreendimento, de cumprimento do cronograma de adequação previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SUPRAM NOR, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comprovação mencionada no PARAGRAFO PRIMEIRO, efetuará vistoria no empreendimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma de adequação previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, será expedida pela SUPRAM NOR, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, certidão de adequação ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM
PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 64 DO DECRETO Nº 44.309/2006)

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma de adequação previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, o EMPREENDEDOR declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 64, de Decreto nº 44.309/2006), através

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Calixto Martins de Melo, nº 230 – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM/NOR

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, o EMPREENDEDOR tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

PARÁGRAFO OITAVO

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser co-responsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados à SUPRAM NOR.

CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Cancelamento dos benefícios previstos no §2º do artigo 50;
- c) Multa no valor de R\$15.001,00
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pelo EMPREENDEDOR de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM NOR, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a finalização do processo de licenciamento ambiental ou 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura (art. 77, § 4º, do Decreto nº 44.309/2006).

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

*Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Calixto Martins de Melo, nº 230 – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM/NOR

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo EMPREENDEDOR e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

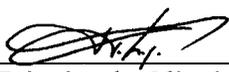
Unai, 07 de dezembro de 2007.

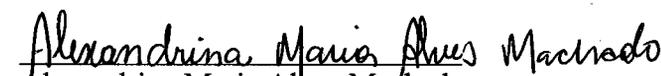

EMPREENDEDOR


SUPRAM NOR

José Eduardo Vargas
Superintendente
SUPRAM NOR - Masp 10438091

TESTEMUNHAS:


Rodrigo Teixeira de Oliveira


Alexandrina Maria Alves Machado